

RESOLUÇÃO TC. Nº 02/90

Ementa: Modifica a Resolução TC. nº 01/90 que regulamenta a percepção da Gratificação de Exercício de Controle Externo, prevista na Lei nº 10.406, de 04 de janeiro de 1990, pelo Auditor das Contas Públicas e pelo Auxiliar de Auditor das Contas Públicas no exercício de cargo em comissão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E :

ART. 1º — Os Auditores e Auxiliares de Auditores das Contas Públicas do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, no exercício de cargo em comissão somente perceberão a Gratificação de Auditoria de Controle Externo, criada pela Lei Nº 10.406, de 04 de janeiro de 1990, se fizerem opção pela remuneração integral do cargo efetivo.

Parágrafo Único — Ocorrendo a opção de que trata este artigo, o funcionário fará jus à representação inerente ao cargo em comissão, inclusive no caso de estabilidade financeira.

ART. 2º — A presente resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1990.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em 30 de janeiro de 1990.

Conselheiro **Fernando José de Melo Correia**
— PRESIDENTE —

Publicada no Diário Oficial de 01/02/90.